



---

**REPRESENTAÇÃO Nº 15, DE 2007**

Requer “seja investigada a Caixa Econômica Federal da cidade de Paulínia, São Paulo, quanto a irregularidades na quitação de financiamento imobiliário do representante e retenção indevida de seus documentos”.

Autor: **José Emanuel da Rocha**

Relator: **Deputado CELSO RUSSOMANNO**

**RELATÓRIO PRÉVIO**

**I – SOLICITAÇÃO**

Vem à análise desta Comissão representação elaborada por José Emanuel da Rocha, por meio da qual requer seja investigada a Caixa Econômica Federal – CAIXA da cidade de Paulínia, São Paulo, quanto a irregularidades na quitação de financiamento imobiliário e retenção indevida de seus documentos.

**II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA**

De acordo com a peça inaugural, o autor da presente representação informa inicialmente que, no ano de 1996, vendeu um imóvel financiado pela CAIXA, da cidade de Paulínia – SP, mediante contrato particular de compra e venda, com a condição de os compradores transferirem para si o referido financiamento no prazo de um ano, fato que não ocorreu.

Acrescenta que, em 2004, por ocasião de sua aposentadoria por invalidez, realizou outras operações financeiras junto à mesma agência da CAIXA, referentes a saques de valores de FGTS, PIS, PASEP e ações da Petrobrás. Durante esse processo, a CAIXA teria ficado com a posse dos originais dos seguintes documentos: Certidão da Previdência Social nº 004859, PIS/PASEP e FGTS.

Adita que, em 11/09/2006, constatou que o citado financiamento havia sido quitado sem o seu conhecimento. Por meio de extratos fornecidos pela própria CAIXA, pôde verificar que o seguro relativo ao financiamento imobiliário em questão havia sido utilizado para a quitação do imóvel – em virtude da aposentadoria por invalidez – e que restara o montante de R\$ 9.723,90 que, conforme alega, lhe deveria ter sido restituído. Ainda segundo a peça original, no extrato da apólice do



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

seguro, consta que a quantia teria sido paga ao representante, mas este afirma, entretanto, que o valor foi pago a pessoa desconhecida.

O autor salienta que, após o episódio, solicitou à CAIXA a devolução de seus documentos originais, mas que até aquela data não havia sido atendido, acreditando que a não restituição desses documentos teria possibilitado a suposta fraude.

Ao dar ciência da matéria, o representante pleiteia que lhe seja restituído o valor de R\$ 9.723,90, ao qual alega ter direito, bem como os originais de seus documentos pessoais em poder da instituição.

Compete ao Congresso Nacional, mediante controle externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta.

A CAIXA é o principal agente das políticas públicas do governo federal na área da habitação e, de uma forma ou de outra, está presente na vida de milhões de brasileiros, porque atende não só aos seus clientes bancários e mutuários, mas a todos os trabalhadores formais do Brasil, por meio do pagamento de FGTS, PIS e seguro-desemprego.

Ademais, os volumes de recursos públicos federais contratados pela CAIXA no segmento habitacional (da ordem de R\$ 8,90 bilhões em 2005 e de 14,17 bilhões em 2006) são muito elevados, bem como a quantidade de unidades habitacionais contratadas (453.135 em 2005 e 601.026 em 2006).

Sendo a CAIXA uma instituição financeira em que a União detém a maioria do capital social com direito a voto, e considerando ainda o fato de que as alegações apontadas são graves e podem também estar afetando a outros muitos brasileiros, clientes e mutuários dessa instituição, considero inegável a conveniência e oportunidade desta representação.

### **III – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

### **IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO**

Sob o ângulo jurídico, cabe verificar a ocorrência de infrações a dispositivos legais e, se for o caso, as implicações decorrentes.

Relativamente ao aspecto administrativo, importa verificar as causas dos indícios de irregularidades com vistas a adoção de eventuais medidas corretivas.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

Quanto ao aspecto social, a identificação de causas que possam estar prejudicando um adequado atendimento à população pela CAIXA e a conseqüente adoção de providências pela instituição, poderá trazer benefícios a grande parte da população, notadamente daquela beneficiária das políticas públicas federais na área da habitação.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

#### **V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

A averiguação solicitada terá efetividade se executada por meio de fiscalização pelo Tribunal de Contas da União - TCU para examinar a regularidade dos procedimentos operacionais realizados pela CAIXA na gestão e administração dos contratos de financiamento habitacional.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

.....

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, deve-se solicitar ao TCU que adote os métodos que entender pertinente para examinar a regularidade dos procedimentos operacionais realizados pela CAIXA na gestão e administração dos contratos de financiamento habitacional e, no bojo desta avaliação, do contrato específico que originou a presente representação.

Na solicitação, deve-se indicar à Corte de Contas também a necessidade de esclarecimentos, especificamente, quanto à:

- a) regularidade dos procedimentos adotados no caso da utilização de seguro para a quitação de financiamentos imobiliários;
- b) possível ocorrência de retenção indevida ou desnecessária de documentos originais de clientes ou mutuários, bem como eventuais falhas no fornecimento de informações ou cópias de documentos aos interessados.

Ao final da fiscalização, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

Por fim, propõe-se que o resultado da apuração ora requerida seja encaminhado ao autor da representação em tela, bem como cópias das demais decisões aprovadas por esta Comissão no que concerne à matéria em comento.

## VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em análise, de tal forma que ela seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

Propõe-se ainda que cópia deste Relatório Prévio seja encaminhado ao autor da presente representação.

Brasília,            de            de 2008.

**Deputado CELSO RUSSOMANNO**  
Relator